



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 139 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.**

Dispõe sobre a correção monetária das informações trimestrais.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, incisos I, IV e VII da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e

**CONSIDERANDO:**

1. A necessidade de orientar as companhias abertas sobre a apresentação das informações trimestrais exigidas pela Instrução CVM nº 60, de 14 de janeiro de 1987;
2. O imperativo de que essas informações sejam colocadas à disposição do mercado em tempo oportuno, para a necessária orientação e decisão do investidor; e
3. A obediência aos Princípios Fundamentais de contabilidade estatuídos pela Instrução CVM nº 145, de 10 de maio de 1991, e Resolução CFC nº 700, de 24 de abril de 1991.

**DELIBEROU:**

Art. 1º - Para a correção monetária das informações trimestrais, deverá a companhia aberta utilizar o índice previsto no artigo 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo 1º - Na hipótese da não divulgação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, a companhia aberta estará autorizada a utilizar, excepcionalmente, a variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor que compõe o IGP – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º - As diferenças verificadas entre as variações do INPC e IPC, nos meses em que este venha a ser adotado, serão objeto de ajuste no período subsequente, sem reflexos nos períodos anteriores.

Parágrafo 3º - No mês que for adotado o IPC para a atualização monetária patrimonial, aplicam-se, com base nele, os critérios previstos no artigo 2º da Instrução CVM nº 146, de 13 de junho de 1991.

Parágrafo 4º - As Instituições Financeiras e sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão observar os procedimentos previstos em regulamentação específica.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 139 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

*Original assinado por*  
**ARY OSWALDO MATTOS FILHO**  
**Presidente**